LEI Nº 3.735, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.369, DE 17 DE MARÇO DE 1998, PARA ESTABELECER CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.369, de 17 de março de 1998, que dispõe sobre estatuto dos profissionais do magistério público do Município de Alegre, para estabelecer critérios técnicos para provimento de cargos ou funções de gestor escolar.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.369, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.50**.....
I - Participação dos servidores efetivos da escola, alunos, pais de alunos ou responsáveis no processo de seleção de seus dirigentes, através do Conselho Escolar.
....." (NR)

"**Art. 55**. De conformidade com a tipologia da unidade, a ser definida na forma regulamentar, segundo sua complexidade administrativa, a investidura do cargo de diretor dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante processo seletivo realizado pela Secretaria Executiva de Educação - SEED, juntamente com o respectivo conselho escolar de cada Unidade, após certificação dos candidatos aprovados na avaliação de mérito, desempenho e de entrevista.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 05 de outubro de 2022.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre